



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº <u>33851/2025</u>
Recebido em: <u>12/09/2025</u>
Horário: <u>10:17</u> horas
Rubrica: <u>[Assinatura]</u>

REVISA O PLANO PLURIANUAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, CONSTANTE
NOS ANEXOS DA LEI Nº 3.594, DE 12 DE
JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O anexo I e II da Lei nº 3.594, de 12 de julho de 2021 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, no que concerne ao exercício de 2025, passa a vigorar com os seguintes textos anexados a esta lei.

Art. 2º Permanecerão, até a presente data, inalteradas as disposições orçamentárias previstas no exercício financeiro de 2025, podendo vir a ser revisado posteriormente diante da necessidade do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 12 DE SETEMBRO DE 2025.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que revisa o Plano Plurianual do Município de Nova Venécia, para o exercício de 2025, altera anexo da Lei nº 3.594, de 12 de julho de 2021.

Entende-se por Plano Plurianual – PPA um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo municipal ao longo de um período de quatro anos, podendo ser revisado quando necessário.

Por sua vez, Orçamento Público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas, ou seja, é a previsão das receitas e a fixação das despesas públicas para cada exercício financeiro.

Nesse contexto, a Lei Orçamentária Anual – LOA deve conter todas as ações que estiverem planejadas no PPA. Sendo assim, para o equilíbrio das leis, é necessário que o PPA conte com as revisões/alterações anexas.

A presente proposição se faz necessária tendo em vista adequação do PPA à Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.694, de 28 de dezembro de 2022, para inclusão de novo projeto/atividade na UG: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia – ES, em atendimento ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS, que é um programa do governo federal que visa fortalecer a capacidade dos municípios na gestão e atualização do Cadastro Único, especialmente para a busca ativa de famílias vulneráveis, como as unipessoais.

O Procad-Suas foi instituído pela Portaria 871/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), assinada em 29 de março de 2023, durante a XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e terá vigência até 31 dezembro de 2026

O programa busca aprimorar a capacidade dos municípios em gerenciar e atualizar o Cadastro Único, garantindo a qualidade das informações; prioriza a busca ativa e a atualização de cadastros de famílias unipessoais, incluindo beneficiários do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, busca garantir que todas as famílias tenham acesso ao atendimento domiciliar para atualização cadastral, evitando o cancelamento de benefícios.

O PROCAD-SUAS repassa recursos financeiros aos municípios para a realização de ações como contratação de pessoal, pagamento de horas extras, compra de equipamentos e materiais permanentes, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

O PROCAD-SUAS no exercício de 2023 foi executado dentro projeto de Manutenção do Programa Bolsa Família, haja vista não ter exigências do MDS para sua execução, somente sendo pago com fonte de recursos separada pela conta bancária.

Considerando que no exercício de 2024 o MDS não repassou recursos do PROCAD-SUAS em virtude de não ter sido aprovado no Congresso Nacional, dotação orçamentária para transferência dos recursos, sendo orientado que poderia pagar a equipe contratada com recursos do PBF – Programa Bolsa Família, sendo assim executado pelo município.

Considerando que no mês de julho/2025, o MDS retornou os repasses das parcelas, porém, sendo necessário a criação de um projeto/atividade exclusivo para aplicação dos recursos.

Grupo/Plano	Total Bruto
Programas	12.560,04
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	12.174,04
Prefeitura/Governo/Fundo	
CNPJ	
Parcela	
Canal	
Data da Ordem	
Nº da Ordem	
Agência/Conta	
Valor Bruto	
FUNDO MUNICIPAL	14.414.077/0001-12
	07/2025 MUNICIPAL
	11/07/2025
	3060 007021/000000376345
	12.174,04

A inclusão deste programa no PPA demonstra o compromisso da gestão municipal com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com o cumprimento das normativas federais. Um atendimento de qualidade no CadÚnico é um indicador de eficiência da gestão pública e impacta diretamente a capacidade do município de captar recursos, e de receber certificações que dependem do bom desempenho em programas sociais.

A inclusão do Programa de Fortalecimento Emergencial no Atendimento do Cadastro Único no PPA é, portanto, uma medida essencial e inadiável para o enfrentamento da vulnerabilidade social e para a garantia de direitos em nosso município.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVISAR O PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, CONSTANTE NOS ANEXOS DA LEI Nº 3.594, DE 12 DE JULHO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA**, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.

Salientamos que a necessidade se caracteriza em virtude, dos recursos estarem disponibilizados em conta, e a não utilização caracterizará descumprimento das metas a serem atendidas, bem como, o Cadastro Único desatualizado ou com falhas gera prejuízos diretos para a população em situação de vulnerabilidade, que pode perder o acesso a esses benefícios.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.


**MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**